

## PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

**Propositura:** PLO 62/2021

**Assunto:** PROÍBE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGAS, MESMO QUE SEM A CARROÇA.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado

### RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 062/2.021, de iniciativa da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO

ROGÉRIO, pretende Proibir a condução de animais com cargas, mesmo que sem a carroça. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O IGAM e o Diretor Jurídico concluíram os pareceres, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo:

*Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*§1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.*

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*ART. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

...

*IX - organização administrativa do município;*

*ART. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

...

*XV - prover os serviços e obras da administração pública*

Além disso, o Projeto de Lei cria atribuições ao poder Executivo, sendo referida ingerência indevida.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária em análise é antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela ilegalidade do Projeto em comento.

Ricardo Prado

RELATOR – Vice-Presidente da Comissão



**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 62/2.021.

Ibitinga, em 24 de junho de 2021.

**MEMBROS:**

Dr. Fernando Inácio  
Presidente da Comissão

Murilo Bueno  
Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



